





ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º	
representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se en bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar d de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	n nome da empresa ireitos, renunciar ou desistii
	dede 2023
Diretor ou Representante Legal	
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA	DO ENVELOPE)
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado d firma reconhecida.	a empresa licitante, com
arma rossimetida.	

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

	_inscrito n	o CNPJ n°		_, por i	ntermédio	de seu
representante legal o e do CPF n° _ cumprimento do previ publicada no DOU	, DEC sto no inciso de 18 de da Prefei	LARA, por se VII do art. 4º da julho de 2002 tura Municipa	eu representan a Lei nº 10.520/ 2, e para fins al de	te legal /2002, de s do Pre	infra-assina 17 de julho egão Prese , D	de 2002, encial nº ECLARA
expressamente que o Pregão em epígrafe.	cumpre plen	amente os req	uisitos de habi	ilitação ex	kigidos do	Edital do
12						
	Data,	de	de			
AND						
	As	sinatura e carir	mbo do CNPJ			
Obs: Esta declaração	ão deverá se	er impressa em	papel timbrade	o da emp	resa licitan	te).com

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante).com firma reconhecida.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PMI-SRP
Razão Social:
CNPJ N°.:
Endereço:
Fone/Fax:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES E SERVIÇO DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRI O R\$	VR. TOTAL R\$
		a Ixay				
	VALOR TOTAL F	R\$				

VALOR TOTAL R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$	
Prazo de entrega máximo: (de Compra Validade da proposta:), contados a partir do recebimento da Ordem
fornecimento referentes a tributos, encargo	ão incluídas todas as despesas incidentes sobre o os sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tentos de pessoal, custos e demais despesas que a margem de lucro.
	o, que cumprimos plenamente os requisitos de conformidade com as exigências do instrumento

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

À
Sr. Pregoeiro
DECLARAÇÃO
A Firma/Empresa, sediada na rua, nº
cidadeEstado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J. sob o nº, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de, Estado do
Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de
DECLARANTE
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante).com firma reconhecida.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes









ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ	=	-	
0			
Sr. Pregoeiro			
sob o nº, po DECLARA, que, nos termos do que não esta sujeita a qualque	, sediada na rua, inscrita no Cadastro Nacional de presentante legal (Diretor, o art. 32 § 2° da Lei Federal no 8.660 er impedimento legal para licitar ou condeclarar ocorrências posteriores.	Gerente, Pr 6/1993, sob	oprietário, etc.), as penas da Lei,
		_de	de 2023.
Carimbo e A	Assinatura do Representante legal da Nome e R.G.	Empresa	

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante). Com firma reconhecida.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov







ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

inscrito no CNPJ no	°, p	or intermédio de s	seu representante legal o
(a) Sr portador (a	a) da Carteira de	dentidade n°	e do CPF n°
, DECLARA, por seu repre teor completo do edital deste Pre	esentante legal ini	ra-assinado que d	onnece e aceita o inteiro
todos os documentos e informação	ões necessárias r	ara o cumpriment	o integral das obrigações
desta licitação.			
I A AV ATTE			
Data,	de	de	-
	ssinatura e carim	oo do CNP.I	
Obs: Esta declaração deverá ser firma reconhecida.	r impressa em pa	pel timbrado da e	mpresa licitante). <u>com</u>
	r impressa em pa	pel timbrado da e	mpresa licitante).com

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023	- PMI-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.	

	ICÍPIO DE IBIAPINA - CE, pessoa jurídica de direito público
interno, com endereço na Rua D	eputado Fernando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP
62.360-000, inscrito no CNPJ sob	o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, através da
SECRETARIA DE	, neste ato representada pelo(a) respectivo(a)
	, considerando o julgamento da licitação na
modalidade de PREGÃO PRESEN	NCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PMI-
	o das propostas, e a respectiva homologação datada de
	reços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas
	a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo às
condições previstas no Instrumen	to Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de
Precos, em conformidade com as	disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial nº 009/2023 - PMI-SRP

II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores c/c Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015.

III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES E SERVIÇO DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2023 - PMI-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por ITEM os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

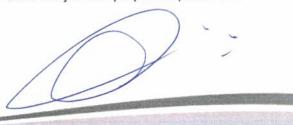
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por ITEM.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes









CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, devendo serem entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente, no local determinado pela Administração, conforme Ordem de Compra.
- **7.2.** As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- **7.3.** No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- **7.4.** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.
- **7.5.** No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

- **8.1** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- **8.2.** Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina CE, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro Ibiapina CE, CEP 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, Telefone (88) 3653-1777.
- **8.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB n° 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.4.2.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes









- **8.4.3.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.4.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.5.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **8.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.6.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.6.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- **8.6.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.6.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência Anexo I ao edital:
- a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;







- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO:
- h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do obieto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- **q)** Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- **s)** Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- **b)** Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;.
- **13.1.2-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- **13.1.3-** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1- Advertência;
- 13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







- **16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- **16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por ITEM.
- **16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- **16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes assinam a presente ata de registro de preços, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE <<<CNPJ N°.>>> <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>











ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SECRETARIO:



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG: CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CHAVE PIX:











ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

				-		
ESPE	FICAÇÃO DOS SE	REGISTRO D RVIÇOS, QI	DE PREÇOS UNIT UANTITATIVOS E	TÁRIOS E EMPRES <i>A</i>	S FORNE	CEDORAS.
DATA:						
MUNIC	ocumento é parte inte ÍPIO DE IBIAPINA e a realização do Pregão	as Empresas	a de Registro de P cujos preços estâ	Preços nº áo a seguir re	, celel egistrados p	orada entre o oor ITEM, en
OBJET	O:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	ESENTANTE LEGAL CIONAR TODOS OS		PREGÃO			

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes









ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov









ANEXO IX - MINUTA DO TERMO CONTRATO N.º/2.0_____.

	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
, em sua sede no(a) RUA DEP - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523. de	" representada pelo Sr. no final assinado, no final assinado no
01 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
LANCHES E REFEIÇÕES E SERVIÇO DE D DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIO - Termo de Referência e Especificação do Ol	STAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÍPIO DE IBIAPINA/CE, conforme descrito no Anexo I bjeto, do Pregão Presencial nº 009/2023 - PMI-SRP, e homologada pela Autoridade Competente acima
02 - CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNEC	IMENTO
no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora por setor competente, no local determinado para entregas deverão ser feitas nos horá 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horas. No ato do recebimento, o Funcioná conferência dos itens entregues e a confor exigências constantes neste Termo de Respecificações, o produto deverá ser substit comunicado, sob pena da aplicação das san	itro do prazo de validade do fabricante, devendo todos

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







2.5 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
				1		

3.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os precos.

3.4 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, Telefone (88) 3653-1277.

3.5 - O MÚNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

3.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes









4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATADA**:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Apexo II, de

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

Il Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 _ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios:
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **7.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 009/2023 - PMI-SRP.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777

www.ibiapina.ce.gov







9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria o
, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar o
documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
12.2 - A presença da fiscalização da Secretaria de não elide nem diminui
responsabilidade da empresa contratada.
12.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que na
esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do produ

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

eventualmente fora das especificações.







12.4 - Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, com endereço a RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Ibiapina, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE

<<<CNPJ N°.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<c<rbody><<cRAZÃO SOCIAL>>><<cCNPJ N°.>>><<cCPF N°.>>>CONTRATADA











ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo)

Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTADO DE CEARÁ	
ESTADO DE CEARA	
REF.: PREGÃO N°	
(nome completo), representante legal da empres(nome da pessoa Jurídica), interessada em participar do pregão er referencia realizado pela Prefeitura do Município de, declaro so as penas da lei, que, nos termos do Inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.9 e suas alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.	n b
de 2023	3.
Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.	

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes







ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DOS PARÂMETROS E PRODUTOS

(modelo)

(a) Sr p	ortador (a) seu represei lementos do	da Carteira de ntante legal inf os serviços/prod	Identidade n° _ ra-assinado que dutos a serem ofe	e seu representante legal o e do CPF n° tem pleno conhecimento de ertados no presente certame constantes neste edital.
	Data,	de	de	
	Ass	inatura e carim	ibo do CNPJ	
Obs: Esta declaração firma reconhecida.	deverá ser	impressa em	papel timbrado	da empresa licitante).com

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE Fone: (88) 3653.1777 www.ibiapina.ce.gov 7







AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, Através de sua CPL torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PMI, sessão pública marcada para o dia 24 de Maio de 2023, às 14:00h, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES E SERVIÇO DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no Site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. 10 de Maio de 2023 - MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA - Presidente da CPL.



